



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 10, DE 2023

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 768, de 2022, da Senadora Rose de Freitas, que Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a participação de instituições da sociedade civil na definição das políticas de segurança relativas ao Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

**PRESIDENTE:** Senador Sérgio Petecão

**RELATOR:** Senadora Leila Barros

20 de junho de 2023



## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 768, de 2022, da Senadora Rose de Freitas, que altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a participação de instituições da sociedade civil na definição das políticas de segurança relativas ao Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

### I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão de Segurança Pública o Projeto de Lei nº 768, de 2022, que altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a participação de instituições da sociedade civil na definição das políticas de segurança relativas ao Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, bem como para estender às entidades de defesa de direitos de crianças, adolescentes, pessoas idosas pessoas com deficiência a participação na elaboração do Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Para isso, a proposição altera o inciso VI do art. 8º da Lei nº 13.675, de 2018, para acrescentar as ideias de participação da sociedade civil, inclusive de entidades de proteção e defesa de direitos de crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Em seu art. 3º, a proposição determina a entrada em vigor na data de sua publicação de lei que de si eventualmente resulte.

Em suas razões, a autora esclarece estar convencida de que a violência é mais bem combatida se for agregada a tal combate a experiência da própria sociedade civil, resultando daí a importância de se chamar a



sociedade civil, na forma de suas diversas associações, para a elaboração do Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Argumenta ainda que a violência é mais bem combatida em conjunto, pois acredita que a violência contra a mulher é apenas uma dimensão de fenômeno complexo que entrelaça várias modalidades de violência – daí a razoabilidade de se convocarem também associações de proteção a outros grupos sociais para a elaboração do plano mencionado.

Esta Comissão de Segurança Pública examina a proposição de modo terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Conforme os incisos I (alínea *k*) e V do art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Segurança Pública examinar matéria pertinente às políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social, bem como aquelas ligadas ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, o que torna regimental seu exame do Projeto de Lei nº 768, de 2022.

A matéria não apresenta problemas de constitucionalidade: é de competência do Congresso, em sentido material e, quanto à forma, está vazada no modo correto, a saber, a lei. Também não colide com lei em vigor ou com princípio geral de direito, o que a torna adequada, do ponto de vista da juridicidade.

Vemos com muito bons olhos a ideia normativa da autora quando ela se inclina em direção à sociedade. Que a elaboração de políticas públicas de segurança pública conte com a participação de entidades da sociedade civil que lidam com o tema nos parece ser ideia irretocável, que tem nosso apoio.

Já o envolvimento de outras entidades da sociedade civil que se dedicam a diferentes populações, como faz a proposição, ao juntar às entidades com expertise no trato da violência de gênero outras entidades, que lidam com dificuldades de crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência, não nos parece ideia capaz de evitar que a proposição se torne



vaga e perca seu foco. A amplitude das consultas implicadas pela proposição corre grande risco de se transformar, a partir do embaçamento causado pela abertura do foco, em paralisia e inação.

Além disso, já há diversas instituições estatais que se dedicam à causa dessas outras populações, de modo que não há que se falar em deixar alguém desprotegido, mas, isso sim, em perda de foco e de efetividade.

Ofereceremos, portanto, emenda visando proteger o sentido primordial da proposição e suas intenções democráticas, racionais e includentes de possível perda de objetividade, o que ocorreria com a dispersão de suas referências e de seus objetivos. Queremos, assim, concentrar a proposição no combate à violência contra a mulher.

### III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 768, de 2022, com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº 1 – CSP

Dê-se ao inciso VI do art. 8º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, conforme proposto no art. 2º do Projeto de Lei nº 768, de 2022, a seguinte redação:

“VI – o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, nas ações pertinentes às políticas de segurança, definidas juntamente com as instituições da sociedade civil que dispõem de conhecimento e atuação sobre o tema, e implementadas em conjunto com os órgãos e instâncias estaduais, municipais e do Distrito Federal responsáveis pela rede de prevenção e de atendimento das mulheres em situação de violência.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

4 5

, Relatora

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 768/2022 e a emenda, nos termos do relatório

## Comissão de Segurança Pública - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SERGIO MORO	X			1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. IVETE DA SILVEIRA			
EDUARDO BRAGA				3. STYVENSON VALENTIM			
RENAN CALHEIROS				4. LEILA BARROS	X		
MARCOS DO VAL				5. IZALCI LUCAS	X		
WEVERTON				6. SORAYA THRONICKE	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			7. CARLOS VIANA	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETECÃO				2. ELIZIANE GAMA			
OTTO ALENCAR				3. ANGELO CORONEL			
VAGO				4. NELSINHO TRAD			
ROGÉRIO CARVALHO				5. JAQUES WAGNER			
FABIANO CONTARATO	X			6. AUGUSTA BRITO			
JORGE KAJURU	X			7. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO				1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
JORGE SEIF				2. MAGNO MALTA			
EDUARDO GIRÃO				3. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN	X			1. DAMARES ALVES			
HAMILTON MOURÃO	X			2. LUIS CARLOS HEINZE			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10    SIM 10    NÃO 0    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Sérgio Petecão  
Presidente

## ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 20/06/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**TEXTO FINAL DO  
PROJETO DE LEI N° 768, DE 2022**

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a participação de instituições da sociedade civil na definição das políticas de segurança relativas ao Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a participação de instituições da sociedade civil na definição das políticas de segurança relativas ao Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

**Art. 2º** O inciso VI do art. 8º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º .....**

.....  
VI – o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, nas ações pertinentes às políticas de segurança, definidas juntamente com as instituições da sociedade civil que dispõem de conhecimento e atuação sobre o tema, e implementadas em conjunto com os órgãos e instâncias estaduais, municipais e do Distrito Federal responsáveis pela rede de prevenção e de atendimento das mulheres em situação de violência.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2023.

Senador SÉRGIO PETECÃO  
Presidente da Comissão de Segurança Pública

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 768/2022)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO, POR UNANIMIDADE, O PROJETO DE LEI Nº 768 DE 2022 E A EMENDA Nº 1-CSP.

20 de junho de 2023

**Senador SÉRGIO PETECÃO**

**Presidente da Comissão de Segurança Pública**